

## **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO**

- ***Definição***

É o registro, na pasta funcional do servidor, do tempo de contribuição decorrente de vínculo de trabalho prestado a outras instituições públicas ou privadas, desde que este período não tenha sido aproveitado para outros quaisquer benefícios (de natureza previdenciária) em quaisquer outras entidades (públicas ou privadas).

- ***Documentação Necessária para instruir o processo***

- ✓ Formulário “Solicitação de Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição” (disponível no site);
- ✓ Certidão (original), expedida pelo órgão competente, onde conste:
  - a. O fim a que se destina;
  - b. Denominação do cargo ou emprego ocupado;
  - c. Regime jurídico a que o interessado tenha se subordinado;
  - d. Tempo de contribuição serviço bruto;
  - e. Faltas e licenças ocorridas no período;
  - f. Tempo líquido de contribuição;
  - g. Demais ocorrências funcionais.
- ✓ No caso de Serviço Militar obrigatório poderá ser aceita cópia do Certificado de Reservista (que deverá conter autenticação administrativa, ou melhor, a expressão "confere com o original", ou outra equivalente, que atribua à cópia características de autenticidade) desde que contenha o início e o término do serviço. Caso o documento não especifique o tempo de serviço prestado, será exigida certidão original, emitida pelo órgão no qual o servidor prestou o Serviço Militar. A cópia do certificado de reservista somente será aceita para o período do serviço militar obrigatório. Se o militar teve algum tempo de serviço após o serviço obrigatório, a averbação desse tempo se dará somente com a certidão original de tempo de contribuição expedida pela Unidade Militar.

- ***Informações Gerais***

- ✓ O tempo de contribuição prestado ao SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL será aproveitado para todos os fins (dentro dos limites que a legislação especifique), mediante certidão expedida pelo órgão onde foi exercido o cargo ou emprego;

- ✓ O tempo de contribuição prestado ao SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL ou MUNICIPAL será aproveitado apenas para aposentadoria, mediante certidão fornecida pela Secretaria de Estado ou pela Secretaria Municipal responsável pelos cadastros funcionais dos servidores;
- ✓ O tempo prestado em ATIVIDADE PRIVADA, cujo recolhimento previdenciário é efetuado ao INSS, será contado apenas para aposentadoria, mediante apresentação de Certidão fornecida pelo INSS;
- ✓ O SERVIÇO MILITAR prestado às Forças Armadas será contado para todos os fins, exceto o Tiro de Guerra, que será aproveitado apenas para aposentadoria;
- ✓ O tempo de contribuição de servidores afastados para servir a organismo internacional será contado para fins de aposentadoria;
- ✓ O tempo de contribuição de servidores cedidos sem ônus, na forma prevista no artigo 102, incisos II e III da Lei nº 8.112/90, será considerado desde que o interessado apresente Certidão desse período por ocasião de seu retorno;
- ✓ O tempo de serviço prestado como cargo em comissão, sem vínculo efetivo, em outro órgão será averbado com a certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS.
- ✓ O tempo de serviço prestado como professor substituto, sem vínculo efetivo, em outra unidade de ensino será averbado mediante certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS.
- ✓ Os segurados (empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual, segurado especial e segurado facultativo) do RGPS poderão averbar seus respectivos tempos mediante certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS.
- ✓ O tempo prestado sob a forma de contrato de locação de serviço, não pode ser computado para qualquer efeito no serviço público.
- ✓ O período de afastamento do servidor para o exterior, sem ônus para os cofres públicos, com a finalidade de estudo ou aperfeiçoamento, não será computado para qualquer efeito.
- ✓ É possível a contagem recíproca de tempo de contribuição público e privado, vedada a contagem cumulativa;
- ✓ O tempo retribuído mediante recibo não é contado para nenhum efeito;
- ✓ Não se averba tempo de serviço prestado gratuitamente, pois não gera recolhimentos previdenciários.

Obs: Para a retirada da certidão de Tempo de Contribuição junto a qualquer agência do INSS, é necessário que o servidor leve uma declaração funcional expedida pela UNIPAMPA. Esta declaração pode ser solicitada através do formulário “*Solicitação de Declaração Funcional*”.

- ***Fundamento Legal***

- ✓ [Lei nº 6.226, de 14/07/75](#) (DOU 15/07/75) alterada pela Lei nº 6.864, de 01/12/80 (DOU 02/12/80) - Contagem recíproca de tempo de serviço.
- ✓ Artigos 100 a 103 da [Lei nº 8.112, de 11/12/90](#) (DOU 12/12/90).
- ✓ [Orientações Normativas DRH/SAF](#) nº 29 (DOU 28/12/90), 64 (DOU 18/01/91), 80, 82 e 84 (DOU 06/03/91), 92, 94 e 102 (DOU 06/05/91).
- ✓ Artigos 198 a 207 do [Decreto nº 357, de 07/12/91](#) (DOU 09/12/91) - Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - Contagem recíproca de tempo de serviço.
- ✓ [Decisão TCU nº 160, de 20/05/93](#).
- ✓ [Instrução Normativa SAF nº 08, de 06/07/93](#) (DOU 07/07/93).
- ✓ [Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98](#).
- ✓ [Portaria MPS nº 154, de 15/05/2008](#).